

NORMA COMPLEMENTAR 01/2026

CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º. O PPGBAN tem política de avaliação do Corpo Docente (CD) baseada em atendimento aos critérios acadêmicos e metas de produtividade, orientados pelo documento da área Biodiversidade da CAPES e das avaliações do PPGBAN no último quadriênio.

Art. 2º. O credenciamento no CD do PPGBAN ocorrerá mediante recebimento de solicitações de ingresso de novos docentes.

§ 1º. As solicitações, recebidas em fluxo contínuo, serão analisadas no primeiro trimestre de cada ano, cabendo ao Colegiado do PPGBAN deliberar sobre o credenciamento.

§ 2º. O credenciamento estará condicionado ao atendimento dos critérios mínimos de produtividade acadêmica e científica definidos pelo Programa (art. 3º).

§ 3º. O deferimento do credenciamento ficará a critério do Colegiado do PPGBAN, considerando o interesse estratégico do Programa, suas necessidades acadêmicas e as métricas de avaliação vigentes.

§ 4º. O Colegiado do PPGBAN poderá convidar profissionais de áreas específicas e com produção destacada para compor o CD, desde que atendam aos critérios mínimos de produtividade em pesquisa.

Art. 3º. São critérios mínimos para credenciamento no PPGBAN:

- a) O(a) candidato(a) deverá somar no mínimo 250 pontos entre as quatro produções com maior percentil dos periódicos, de acordo com a plataforma Scopus, dos 4 anos anteriores ao ano da avaliação, sendo que cada ponto do percentil do periódico corresponde a um ponto.
- b) O(a) candidato(a) deverá comprovar vínculo institucional compatível com a atuação no PPGBAN, nos termos das normas vigentes da UFES e CAPES.

Art. 4º. Além dos critérios mínimos de produtividade em pesquisa e vínculo, o(a) candidato(a) ao CD deverá propor um plano de atividades no PPGBAN, a ser aprovado pelo Colegiado do PPGBAN, no qual especifique:

- a) proposta de atuação em disciplinas do PPGBAN, seja com disciplinas da grade curricular ou proposta de novas disciplinas;
- b) projeto(s) de pesquisa(s) que pretende desenvolver, destacando a aderência à linha de pesquisa do PPGBAN;

- c) capacidade de orientação e pesquisa, com descrição de sua atuação nos últimos 5 (cinco) anos;
- d) metas de captação de recursos financeiros para pesquisa no PPGBAN e descrição de projetos com financiamento externo em que atue ou atuou como coordenador nos últimos cinco anos;
- e) envolvimento com atividades de graduação e/ou extensão.

Art. 5º. Caso aprovado, o Colegiado definirá o credenciamento do docente na categoria permanente, colaborador ou visitante conforme as normas vigentes e o interesse institucional.

Art. 6º. Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGBAN, em 26 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.